

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.807 DE 20 DE MAIO DE 2024

ALTERA LEI Nº 1.566 DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 237 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020:

*"§3º - Fica proibida, em construções para fins comerciais, a construção de fossa séptica sob a edificação, ficando obrigatória a construção da mesma em área aberta."*

**Art.2º** - Fica acrescida a alínea a) ao inciso I do Artigo 272 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:

*"a) – Fica autorizada a utilização do recuo obrigatório de 4 (quatro) metros para vagas de estacionamento aberto, sem nenhum tipo de cobertura."*

**Art.3º** - Fica acrescida a alínea a) ao inciso II do Artigo 272 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:

*"a) – Fica autorizada a utilização do recuo obrigatório de 4 (quatro) metros para vagas de estacionamento aberto, sem nenhum tipo de cobertura."*

**Art. 4º** - O Artigo 342 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 342. O Alvará de Construção terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data da sua expedição, com possibilidade de renovação por igual período, mediante justificativa."*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024

  
Adilto Luís Ferrari  
Prefeito Municipal